**CADERNO DE ENCARGOS**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA - NÚMERO CPG/1/2023-PPC, POR LOTES, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS ALIMENTARES À ESCOLA BÁSICA 1, 2, 3 /PE DO PORTO DA CRUZ NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 25 DE JANEIRO DE 2023 A 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens alimentares para a Escola Básica 1, 2, 3 /PE do Porto da Cruz, no período compreendido entre 25 de janeiro de 2023 a 30 de outubro de 2023.
2. A Escola Básica 1, 2, 3 /PE do Porto da Cruz pretende adquirir os seguintes bens escalonados, por lotes, da seguinte forma:

Lote 1: Leite e Derivados	Unidades	Quantidades
Leite UHT meio gordo em embalagens de 1 L	Litros	2.600
Leite meio gordo achocolatado de 200 ml	Caixa	130
Leite sem lactose em embalagens de 200 ml	Caixa	10
Manteiga C/ Sal Latas 1 kg	Latas	60
Queijo barra de 2 kg	Barra	140
Iogurtes líquidos de vários aromas	Unidades	750
Iogurte Natural sólido de 125 gr	Unidades	200
Iogurte de aromas variados, sólidos de 125 gr (morango, ananás e tutti-fruti)	Unidades	4.000
Lote 2: Bolos e Derivados	Unidades	Quantidades
Croissants massa brioche, 80 gr	Unidades	800
Bolos de pastelaria diversos sem cremes (bolo de arroz; queques de cenoura, de coco, de laranja, de noz, pasteis de nata etc.)	Unidades	2.500
Bolos diversos com creme	Unidades	200
Queijadas - 100 gr	Unidades	130
Lote 3: Pão	Unidades	Quantidades
Joanas integrais/Baguete 50 grs	Unidades	1.500
Papos-Secos 50 grs	Unidades	8.000
Pão de Mistura 50 grs	Unidades	1.000
Pão multicereais 50 grs	Unidades	1.000
Pão forma integral Grande - fatiado 1400 grs	Unidades	20
Pão forma branco Grande - fatiado (farinha tipo 65) 1400 grs	Unidades	150
Pão de Forma com Sementes Multicereais	Unidades	25
Bolo de Leite Médio	Unidades	2.000
Padeirinhas (70 grs)	unidades	600
Pão de batata (100 grs)	unidades	500

Lote 4: Fruta e Legumes	Unidades	Quantidades
Maçã Golden 70/80	kg	450
Maçã Royal 70/80	kg	300
Maçã Fuji 70/80	Kg	150
Banana	Kg	400
Uva Red Globe	Kg	50
Kiwi	Kg	50
Melão Verde	Kg	50
Pera Rocha 70/80	Kg	400
Laranja 70/78	Kg	800
Batata doce	Kg	150
Batata	Kg	1200
Cenoura	Kg	300
Nabo sem rama	Kg	150
Abobora Amarela	Kg	100
Acelgas	Kg	15
Agrião	Kg	10
Espinafre	Kg	10
Couve Repolho	Kg	150
Cebola	Kg	150
Couve picada	Kg	15
Salsa	Kg	5
Beterraba	Kg	40
Pepino	Kg	100
Alface	Kg	100
Tomate	Kg	100
Alho seco	Kg	10
Lote 5: CHARCUTARIA	Unidades	Quantidades
Fiambre de porco da pá (à barra) Kg	Kg	130
Fiambre de aves, Kg	Kg	115
Chouriço tipo Corrente	Kg	20
Lote 6: Produtos de Mercearia	Unidades	Quantidades
Bolacha Maria (pacotes de 200 grs)	Unidade	650
Ovos classe L	unidade	500
Atum enlatado (de 800 gs, aprox. peso escorrido)	latas	30
Milho doce enlatado (300 gs)	latas	40
Queijo Filadélfia (200 gs)	embalagem	30
Pêssego enlatado (820 gs)	lata	10
Ananás enlatado (825 gs)	lata	10
Óleo (1litro)	litro	35
Farinha (1 kg)	kg	54
Farinha c/ fermento (embal. de 1 Kg)	Kg	14
Pó Royal (latas de 113 gs, aprox.)	latas	18
Milho para pipoca (sacos de 1 kg)	kg	10
Azeitonas verdes (frasco 250 gs)	kg	10
Polpa de Tomate	Litros	60
Massa estrelinhas	Kg	10
Pimentão doce (especiarias)	Kg	5
Macarronete	Kg	40
Macarronete sem glúten	Kg	5
Esparguete	Kg	100
Esparguete sem glúten	Kg	5
Massa (Cotovelos)	Kg	100
Arroz	Kg	228
Massa (Parafusos)	Kg	50
Azeite	Litros	100
Vinagre	Litros	10

Vinho Branco (para molhos)	Litros	10
Sal Grosso	Kg	50
Ovos Líquidos (embalagens de +/- 1 litro)	Litros	50
Salsichas	Latas 50 un	5
Salsichas	Latas de 8 un	5
Feijão Manteiga Seco	Kg	10
Cevadilha	Kg	20
Orégãos Secos	Kg	5
Grão Bico Seco	Kg	20

Lote 7: Carne e Derivados	Unidades	Quantidades
AVES		
Cotos de Frango	Kg	230
Peito de frango	Kg	115
SUÍNO		
Costeleta de Porco Congelado (lombo)	Kg	190
Pá de Porco Congelado	Kg	310
Lombo de Porco Congelado	kg	110
Hambúrgueres de Suíno e frango (70 a 90 grs)	kg	45
Hambúrgueres de Suíno (90 a 115 grs)	Kg	40
Carne de Porco moída	Kg	75
BOVINO		
Almondegas de vaca	Kg	95
Rabadilha de Vaca	Kg	130
Lombo de Vaca	Kg	75
Lote 8 : Peixe e Derivados	Unidades	Quantidades
Filete de salmão	Kg	145
Atum Congelado (posta)	Kg	200
Migas de paloco	Kg	120
Filete de pescada	Kg	150
Barrinha pescada	Kg	200
Filete de Espada (preto c/ pele - Regional)	Kg	150

Lote 9: Verdura Congelada	Unidades	Quantidades
Brócolos	Kg	130
Macedónia	Kg	75
Ervilha	Kg	115
Alho Francês	Kg	20
Pimentão Vermelho	Kg	20
Feijão-verde	Kg	155
Milho Doce	Kg	75
Batata Pré-frita	kg	180

3. Os bens solicitados no caderno de encargos deverão respeitar todas as normas comunitárias (normas de higiene e segurança alimentar) vigentes.

4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os bens conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas nos lotes acima referidos serem meramente uma estimativa.

5. As entidades deverão apresentar junto com a respetiva proposta uma lista dos bens devidamente discriminados com os valores unitários, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos bens.
6. A Escola Básica 1, 2, 3 /PE do Porto da Cruz reserva-se o direito de adjudicar a aquisição (por lotes) a um ou mais fornecedores, nos termos do artigo 22º do CCP.
7. As propostas para cada lote serão admitidas a análise, se, incidirem sobre a totalidade dos produtos constantes em cada um dos mesmos.
8. O fornecedor torna-se responsável por qualquer defeito de entrega de produtos, ou, mau estado dos mesmos, tendo em conta não prejudicar a entrega dentro dos prazos previstos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

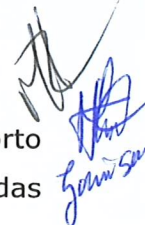
Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de, aproximadamente, 280 dias (25 de janeiro de 2023 a 30 de outubro de 2023), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 
1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Escola Básica 1, 2, 3 /PE do Porto da Cruz deve pagar, aos fornecedores, o preço constante das propostas adjudicadas em proporção das quantidades adquiridas.
 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de transporte).
 3. O preço base TOTAL é fixado em 40.900,00 € (quarenta mil e novecentos euros), com imposto de valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, incluído.
 - 3.1. O preço base acima referenciado está subdividido, em preço base, para cada lote da seguinte forma:
 - a) Lote 1 – **Leite e Derivados**: € 6.000,00 (seis mil euros), com IVA incluído;
 - b) Lote 2 – **Bolos e Derivados**: € 2.300,00 (dois mil, trezentos euros), com IVA incluído;
 - c) Lote 3 – **Pão**: € 3.700,00 (três mil, setecentos euros), com IVA incluído;
 - d) Lote 4 – **Frutas e Legumes**: € 6.000,00 (seis mil, euros), com IVA incluído;
 - e) Lote 5 – **Charcutaria**: € 1.800,00 (mil, oitocentos euros), com IVA incluído;
 - f) Lote 6 – **Produtos de Merceria**: € 4.500,00 (quatro mil, quinhentos euros)), com IVA incluído.
 - g) Lote 7 – **Carne e Derivados**: € 7.300,00 (sete mil, trezentos euros), com IVA incluído.
 - h) Lote 8 – **Peixe e Derivados**: € 7.500,00 (sete mil, quinhentos euros), com IVA incluído.
 - i) Lote 9 – **Verduras Congeladas**: € 1.800,00 (mil, oitocentos euros), com IVA incluído.
 4. Entende-se por **preço base por lote** o preço máximo que a Escola Básica 1, 2, 3 /PE do Porto da Cruz, se dispõe a pagar, por cada lote, pela aquisição dos bens que constitui o objeto do contrato a celebrar. **Toda a proposta de preço que, para um determinado lote, apresente “preço anormalmente baixo”, ou, se encontre acima do preço base fixado, para esse lote, será de imediato excluída.**
 5. Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base apresentado no caderno de encargos.
 6. O concorrente deve indicar o preço total, que não deve incluir IVA, em algarismos e por extenso, e que a este acresce o IVA, referindo-se o valor e a taxa aplicável.

Cláusula 5.ª
Critério de Adjudicação



A adjudicação será efetuada, por lote, segundo o critério do mais baixo preço.

Cláusula 6.ª
Forma de Fornecimento dos Bens

1) As quantidades apresentadas no Anexo A-1, são meras estimativas, pelo que, a Escola reserva-se ao direito de adquirir mais ou menos quantidades mediante aquelas que forem as reais necessidades.

2) A Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz enviará ao adjudicatário, por fax ou por correio eletrónico, a relação dos bens/quantidades a adquirir com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

3) O adjudicatário deve entregar os bens requisitados, nas instalações da Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz, no prazo de 5 dias úteis, no período compreendido entre as 9:00 e as 12:00 horas ou, entre as 14:00 e as 17:30 horas dos dias de funcionamento da Escola.

Cláusula 7.ª
Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, contudo, se houver atrasos na transferência do orçamento da região para o orçamento da escola, esse prazo poderá ser ultrapassado não decorrendo daí quaisquer encargos ou custos para a entidade adjudicante.

2- O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, a fatura discriminada referente ao fornecimento dos bens encomendados e fornecidos no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3- Em caso de discordância por parte da Escola Básica 1, 2, 3/PE do Porto da Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência Bancária.

Cláusula 8.ª

Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 9.ª

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica AcinGov pelo site www.acingov.pt ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a
Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo: Minuta do Anexo II - Estrutura da Proposta de Preços

ANEXO II

ESTRUTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os preços relativos ao fornecimento dos bens de cada um dos lotes no âmbito do presente procedimento deverão ser apresentados de forma discriminada da seguinte forma:

LOTE X – DESIGNAÇÃO – TABELA X			
GÉNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADES/ UNIDADES	PREÇO UNITÁRIO (EUROS S/ IVA)	PREÇO TOTAL (EUROS S/ IVA)

Preço total contratual, por extenso para o fornecimento dos bens do **Lote x**:

Valor do IVA: _____ (numérico)

Extenso (IVA): _____